



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 49/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

- Justiça e Redação
 Orçamento e Finanças
 Políticas Públicas

Parecer Técnico

- Jurídico
 Contábil

Mangueirinha ____ / ____ / ____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____ / ____ / ____, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 49/2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.808.923,47 (um milhão oitocentos e oito mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
788 - 4.4.90.51.00.00.00.4053 Obras e Instalações	R\$ 348.298,31
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
787 - 4.4.90.51.00.00.00.1011 Obras e Instalações	R\$ 1.304.792,16
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
789 - 3.3.90.36.00.00.00.1063 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	R\$ 155.833,00
Valor Total	R\$ 1.808.923,47

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4053 Convênio 713/2024 - SECID	R\$ 348.298,31
Excesso de Arrecadação Fonte 1011 Deliberação nº 60/2023 - CEDCA/PR	R\$ 1.304.792,16
Excesso de Arrecadação Fonte 1063 Lei Aldir Blanc 14.399/2022	R\$ 155.383,00
Valor Total	R\$ 1.808.473,47

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha


ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico
Matrícula 195729





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES (A): REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o excesso de arrecadação para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, todas desta Municipalidade, conforme infra:

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
788 - 4.4.90.51.00.00.00.4053 Obras e Instalações	R\$ 348.298,31
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
787 - 4.4.90.51.00.00.00.1011 Obras e Instalações	R\$ 1.304.792,16
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
789 - 3.3.90.36.00.00.00.1063 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	R\$ 155.833,00
Valor Total	R\$ 1.808.923,47

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifei)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O presente projeto trata-se de convênio nº 713/2024-SECID – Termo de Convênio nº 713/2024 – SECID que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço social autônomo Paranaidade e o Município de Mangueirinha – convênio a ampliação e reformar da creche Izabel Finger; Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR, repasse de recursos no formato fundo a fundo, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através de construção de creches – Resolução 212/2024 – SEDEF, e Termo de Adesão; e Plano de Ação 30882120230005-017004 – Fundo Nacional da Cultura – Lei Complementar nº 195/2022, conforme documentos anexos.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico
Matrícula 195729

PROJETO DE LEI				
SUPLEMENTAÇÃO				
01/08/2024				
ADICIONAR				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
Excesso	787	1011	44.90.51.00.00.00.00	R\$ 1.304.792,16
Excesso	788	4053	44.90.51.00.00.00.00	R\$ 348.298,31
Excesso	789	1063	33.90.36.00.00.00.00	R\$ 155.833,00
TOTAL				R\$ 1.808.923,47
ORIGEM				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
TOTAL ANULAÇÃO				R\$ -
Origem	Fonte	Complemento		Valor
Excesso	1011	Deliberação 60/2023 CEDCA/PR		R\$ 1.304.792,16
Excesso	4053	Convênio 713/2024 - SECID		R\$ 348.298,31
Excesso	1063	Lei Aldir Blanc 14.399/2022		R\$ 155.833,00
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT				R\$ 1.808.923,47
TOTAL				R\$ 1.808.923,47

05
90*

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Razão da Despesa

Conta: 000789
 Órgão: 14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
 Unidade: 03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
 Funcional: 13.392.0009 - Programa de Desenvolvimento Cultural
 Proj/Ativ: 2.036 - Manter Ações e Eventos Culturais
 Cat. Econômica: 3.3.90.36.00.00.00.1063 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Saldos até 01/08/2024

Dotação Inicial: 0,00
 Crédito Suplementar: 0,00
 Redução Orçamentária: 0,00
 Empenhado no Período: 0,00
 Liquidado no Período: 0,00
 Anulado no Período: 0,00
 Pago no Período: 0,00
 Empenhado no Ano: 0,00
 Liquidado no Ano: 0,00
 Pago no Ano: 0,00
 Saldo a Pagar: 0,00
 Saldo Reservado: 0,00
 Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
31/07/24	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
	Total de Descontos de O.P.s:			0,00
	Saldo Disponível:			0,00

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334311644172791013
31/07/2024 16:49:51

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 28606-0 MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Período do extrato 03 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/03/2024		0000	14056	632 Ordem Bancária 379308610001-89 FNC - SEFIC	968.435.000.181	151.199,18 C	
06/03/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C,PRZ-APL,AUT	1.972	151.199,18 D	0,00 C
31/03/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

904

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3343116441727911
31/07/2024 16:49:16

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 28606-0 MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/03/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							155.833,01 C
Saldo							155.833,01 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2024
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							155.833,01

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

Ob
OK

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Camara Municipal de Vereadores Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Mangueirinha - Pr o valor de R\$ 151.199,18, e de rendimento na conta de R\$ 4.633,82, saldo total para suplementação de R\$ 155.833,00, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura Lei nº 14.399/2022.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 506 – Planejamento

Mangueirinha, 30 de julho de 2024.

Ilustríssimo Senhor
Edinel Salvalaio
Secretario de Contabilidade

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr Elidio Zimmerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2024.

Considerando que, serão despesas vinculada referente convênio nº. 713/2024-SECID.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
Educação	SECID	R\$17.414,92	R\$330.883,39	Ampliação e Reforma da CRECHE IZABEL FINGER

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 713/2024-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, VALDOMIRO HRYSAY; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, considerando o contido no(s) protocolo(s) 21.191.506-4,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, Resolução 022/2023-SECID, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE IZABEL FINGER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de

12
908

CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 348.298,31 (trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 330.883,39 (trezentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 17.414,92 (dezesete mil e quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

15
98

CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela

Página 5 de 11

16
set

CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

- população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
 - d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
 - e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
 - f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
 - g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
 - h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
 - i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
 - j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
 - k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
 - l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
 - m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
 - n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
 - o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho

7
20

CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

- com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a

CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

- responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas

CONVÊNIO N° 713/2024 - SECID

necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CONVÊNIO N° 713/2024 - SECID

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor Geral da SECID

**CAMILA MILEKE
SCUCATO**
Superintendente do
PARANACIDADE

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES**
Prefeito Municipal de
MANGUEIRINHA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 502/2024 – Planejamento

Manguaerinha 26 de julho de 2024.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Contador (a)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguaerinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito Municipal Sr. Elidio Zimmerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2024.

Considerando que, serão despesas vinculada referente a Deliberação nº. 60/2023 – CEDCA/PR com o Município de Manguaerinha-PR.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
ASSISTENCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SEC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA -		R\$1.304.792,16	CONSTRUÇÃO DE CRECHE – PROGRAMA INFANCIA FELIZ

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elidio Zimmerman De Moares
Prefeito Municipal



**Secretaria de Assistência Social
Manguueirinha - Paraná**

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Estadual 2024.

Fonte	Plano de Aplicação Recurso Governo Estadual
	Projeto Atividade: 6002 Manter e Implementar Prog. Proj. de Proteção da Criança e do Adolescente SGD
Conta Corrente: 28930-2	OBRAS E INSTALAÇÕES: 1.304.792,16

Manguueirinha, 29 de julho de 2024.


PATRICIA DA ROCHA VIZENTIM
Diretora Dpto Proteção Básica

29/07/2024



DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as crianças e adolescentes se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), o qual estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, a qual estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 19.173/2017, o qual dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;

Considerando a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

Considerando que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal e, imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

Considerando que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Contínua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância; incluindo como meta do CEDCA “Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil”;

Considerando o disposto na Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA, que traz em seu item 4.1 “Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar”;

Considerando que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão de “Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos”;

Considerando estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



demonstra que os 1000 primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 dias de gestação, mais os 365 dias do primeiro ano de vida e os 365 dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal- STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: "(...) 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)". *Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022.*"

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 04 de Dezembro de 2023, deliberou:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, no formato fundo a fundo, aos Municípios previamente habilitados, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através da construção de creches, locais de atendimento educacional e social, prioritariamente, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

§1º Os recursos previstos nesta Deliberação deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil.

§2º Caso o custo da obra do equipamento seja superior ao efetuado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico financeiro.



CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

I – Definir as localidades em situação de maior vulnerabilidade, risco social e elevada demanda, para a educação infantil, tomando por base, no mínimo, os seguintes dados:

- a) porte do Município;
- b) número de crianças com faixa etária entre 0 (zero) e 03 (três) anos no Município;
- c) número de crianças aguardando vaga na educação infantil;
- d) indicadores de gestão;
- e) indicadores sociais;
- f) comprovação de alocação de recursos do Município no Fundo Municipal.

II – Estabelecer ordem de prioridade para o atendimento dos Municípios selecionados, em conformidade com os critérios previstos no inciso anterior.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 3º O recurso a ser disponibilizado para cofinanciar as ações constantes na presente Deliberação será no montante de R\$ 70.950.000,00 (setenta milhões, novecentos e cinquenta mil reais), previstos no Saldo Livre do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, com vinculação ao Eixo IV - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer da Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR que define os objetivos prioritários do OCA - Orçamento Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O recurso financeiro recebido pelo Município deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme disposto no §3º do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 4º O total de recursos previstos no artigo anterior cofinanciará a construção de 43 (quarenta e três) creches de 300m² (trezentos metros quadrados) cada, no valor de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) cada.



§1º Para fins de definição do valor de cada unidade considerou o valor médio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por metro quadrado construído, previsto no Edital de Concorrência Eletrônica Integrada nº 59/2023 (protocolo nº 20.556.459-4), p. 65 e 70.

§2º O valor do Incentivo Financeiro a ser efetivamente repassado para cada Município será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no *caput* deste artigo, e será estabelecido em Resolução de Habilitação Financeira expedida pela SEDEF, a ser publicada no site do CEDCA/PR.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 5º Será habilitado financeiramente, o Municípios que:

- I – Cumprir todas as condições previstas nesta Deliberação e nos demais documentos que venham a ser expedidos em sua complementação;
- II – Possuir Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência; e, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;
- III – Apresentar Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento que será construído;
- IV – Apresentar Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no Município;
- V – Apresentar cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;
- VI – Apresentar Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida no máximo a 30 (trinta) dias onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município e o qual deverá ser de fácil acesso a população, preferencialmente, localizado próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;
- VII – Apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra;

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – Dioe nº 11669 de 28/05/2024



VIII – Apresentar Termo de Adesão ao recurso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

IX – Apresentar Declaração de Compromisso quanto à utilização de Projeto Padrão da SEDEF, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

X – Apresentar Lista de Verificação Documental de Habilitação, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica.

§1º A SEDEF fornecerá Projeto Básico para construção de prédio destinado à educação infantil, atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

§2º O terreno indicado para a construção do equipamento deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação este previamente aprovada pela área técnica competente.

§3º Os projetos a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§4º O Município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Deliberação, ou enviar justificativa de não adesão, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§5º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, em sendo o caso, deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional da SEDEF ao qual o Município esteja vinculado, para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art.6º Na hipótese da não adesão prevista no §4º ou de não habilitação por não apresentação das informações e documentos necessários no prazo estipulado, deverá ser convocado a habilitação o próximo município segundo a ordem trazida no art. 2º, II.

Art.7º Após a publicação da Resolução a que se refere o caput deste artigo, o Município habilitado deverá preencher o Termo de Adesão e Plano de Ação, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – Dioe nº 11669 de 28/05/2024



§1º O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução específica e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§2º O acesso ao SIFF está disponível no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF através do link <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, no Menu Sistemas.

§3º O acesso ao SIFF é concedido conforme instruções contidas no campo Perguntas e Respostas, disponível através do link especificado no parágrafo anterior, também no Menu Sistemas.

Art. 8º O Plano de Ação a ser apresentado pelo Município deverá contemplar:

I – Manutenção de todo o quadro de profissionais qualificados, para adequado atendimento das crianças matriculadas na creche; e,

II – Custeio de todas as despesas relacionadas ao mobiliário, à manutenção do equipamento público e de todos os serviços essenciais para adequado funcionamento da creche.

Parágrafo único. Além da especificação do número de profissionais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da creche, o Plano de Ação deve também prever estimativa de custos e indicar as respectivas fontes de custeio.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 10. O repasse do recurso será realizado em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), após o atendimento de todos os requisitos elencados no Capítulo IV da presente Deliberação;

II – O saldo remanescente do valor contratado será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



- a) a segunda parcela quando da comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras, desde que não constem irregularidades;
- b) a terceira parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 70% (setenta por cento) da obra;
- c) a quarta parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 100% (cem por cento) da obra.

§1º O depósito será realizado em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

§2º O saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DOS ITENS DE DESPESAS E DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos previstos nesta Deliberação são destinados, exclusivamente, para despesas com **construção de prédios destinados à educação infantil, sendo vedadas** as aplicações dos recursos em:

- I – Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal;
- II – Pagamento de materiais de custeio;
- III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.;
- IV – Pagamento de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;
- V – Pagamento de aluguel;
- VI – Aquisição de combustível;
- VII – Aquisição de veículos; e,
- VIII – Manutenção de bens imóveis e/ou de veículos.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – Dioe nº 11669 de 28/05/2024



CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. O Município deverá iniciar a execução do objeto da presente Deliberação, dentro do prazo máximo, de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso financeiro.

Art. 13. O saldo de recurso apurado em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo para execução das obras.

§1º O Município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e em caso de necessidade de reprogramação de saldo, aprovar justificativa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar a Resolução do CMDCA contendo a justificativa, à Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente, através do e-mail cpc@sedef.pr.gov.br, até o mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, devendo o Município observar as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, com inclusão de toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município; e,

II – Apresentação da correspondente aprovação da prestação de contas pelo CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no SIFF do arquivo da Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere cumpridas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo Município.



§2º Os prazos de abertura da prestação de contas são anunciados por orientação técnica do Órgão Gestor Estadual, com ciência do CEDCA/PR, disponibilizada no site da SEDEF na parte de vinculação do sistema e no próprio SIFF, no Menu de informações.

§3º Os períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF são abertos 02 (duas) vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada 06 (seis) meses, conforme art. 21 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 15. O Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra objeto desta Deliberação, deverá ser realizado por Engenheiro ou Arquiteto vinculado ao Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA ou o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Parágrafo único. O Município deverá informar à SEDEF, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

Art. 16. Os Municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

Art. 17. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o Município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a Prestação de Contas Final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial em desfavor do Município, que ficará impedido de receber novos recursos do FIA/PR, podendo ainda, ser obrigado a devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, conforme conclusão do procedimento.



Art. 18. A omissão na apresentação da Prestação de Contas Parcial e/ou Final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de Relatório de Gestão Físico-Financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 19. Caso o Município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta Deliberação, deverá devolvê-lo, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do Órgão Gestor Estadual responsável pelo cofinanciamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Município interessado em aderir deverá:

I – Participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II – Prestar informações sobre as ações executadas, ao CMDCA, sistematicamente, bem como sempre que solicitado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e ao CEDCA/PR; e,

III – Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, Lei Estadual nº 19.173/2017.

Parágrafo único. A SEDEF disponibilizará Nota Técnica relacionada ao procedimento de prestação de contas no sistema supramencionado.

Art. 21. Todo processo de repasse do recurso e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por Resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do FIA/PR, com a provação do CEDCA/PR.

Parágrafo único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por



aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos Municípios.

Art. 22 Caso não ocorra o aporte de recursos via tesouro do Estado, em complementação aos recursos previstos no artigo 3º e na mesma proporção, esta Deliberação terá seus efeitos suspensos até a efetivação do aporte.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e aprovados pelo CEDCA/PR.

Art. 24 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 04 de Dezembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Presidente *Ad Hoc* do CEDCA/PR

**Juliana
Muller
Sabbag**

Assinado de
forma digital
por Juliana
Muller Sabbag
Dados:
2024.06.04
16:40:42 -03'00'



DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR

(Alterado pela Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR)

ANEXO

LISTA DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS

Quantidade	Município	Porte
01	Agudos do Sul	Pequeno 1
02	Antônio Olinto	Pequeno 1
03	Barracão	Pequeno 1
04	Bocaiúva do Sul	Pequeno 1
05	Campo do Tenente	Pequeno 01
06	Carlópolis	Pequeno 1
07	Cerro Azul	Pequeno 1
08	Chopininho	Pequeno 2
09	Contenda	Pequeno 1
10	Doutor Ulysses	Pequeno 1
11	Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno 1
12	Fazenda Rio Grande	Grande
13	Francisco Alves	Pequeno 1
14	Guairaçá	Pequeno 1
15	Guarapuava	Grande
16	Guarequaçaba	Pequeno 1
17	Icaraíma	Pequeno 1
18	Imbaú	Pequeno 1
19	Itaperuçu	Pequeno 2
20	Jaguapitã	Pequeno 1
21	Jundiá do Sul	Pequeno 1
22	Juranda	Pequeno 1
23	Laranjal	Pequeno 1

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – Dioe nº 11669 de 28/05/2024



24	Manoel Ribas	Pequeno 1
25	Maria Helena	Pequeno 1
26	Marilândia do Sul	Pequeno 1
27	Marmeleiro	Pequeno 1
28	Morretes	Pequeno 1
29	Nova Laranjeiras	Pequeno 1
30	Ortigueira	Pequeno 2
31	Paranaguá	Grande
32	Pinhão	Pequeno 2
33	Piraquara	Grande
34	Ponta do Paraná	Pequeno 2
35	Ribeirão Claro	Pequeno 1
36	Rio Bonito do Igauçu	Pequeno 1
37	Santa Tereza do Oeste	Pequeno 1
38	Sarandi	Grande
39	Sulina	Pequeno 1
40	Tijucas do Sul	Pequeno 1
41	Umuarama	Grande
42	Vitorino	Pequeno 1
43	Wescleslau Braz	Pequeno 1

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

39



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO 09/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.117/2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a reunião ordinária presencial realizada em 13 de junho de 2024, conforme consta na ata nº 09/2024,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e deliberar o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação da Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência para o Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância – Construção de Unidade de Creche para o Município de Manguoeirinha Estado do Paraná.

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manguoeirinha, 13 de junho de 2024.

Jane Aparecida Stank
PRESIDENTE DO CMDCA
Gestão 2024 -206

Jane Apa Stank

40
98

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3131

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RESOLUÇÃO 09/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.117/2019, e suas alterações. CONSIDERANDO a reunião ordinária presencial realizada em 13 de junho de 2024, conforme consta na ata nº 09/2024,

Resolve

Art. 1º – Aprovar e deliberar o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação da Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência para o Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância – Construção de Unidade de Creche para o Município de Manguierinha Estado do Paraná.

Art. 2º – Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manguierinha, 13 de junho de 2024.

Jane Aparecida Stank

PRESIDENTE DO CMDCA

Gestão 2024 -206

C-04 52304

41
904



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº.419 /2024- Planejamento

Mangueirinha, 18 de junho de 2024.

Ilustríssimo Senhor

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família do Paraná

Curitiba –PR

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu Prefeito Municipal em exercício, Leandro Dorini, solicitar a Vossa Senhoria, a adesão ao Incentivo Financeiro no valor de **R\$ 1.304.792,16 (um milhão, trezentos e quatro mil setecentos e noventa e dois reais com dezesseis centavos)**, para a construção de uma creche tipo A, através do Programa Infância Feliz.

Na expectativa de sua resposta, estamos à disposição para quaisquer informações, referente nossa solicitação.

Atenciosamente,

**LEANDRO
DORINI:745
62541920**

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DORINI:74562541920
Dados: 2024.06.18
13:46:59 -03'00'

Leandro Dorini

Prefeito Municipal, em Exercício

W
908



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.**

**ATA 09/2024 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO APROVA
TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO DELIBERAÇÃO 060/2023 CEDCA/PR.**

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, nas Dependências do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua Visconde de Guarapuava, número trezentos e vinte e quatro, Centro de Mangueirinha Paraná, realizou-se a reunião ordinária do CMDCA, em conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS. Na qual os assuntos em pauta foram discutidos na seguinte ordem: A Secretária dos Conselhos, Sonia Miginune, apresentou o pedido de afastamento de membra do CMAS, da Conselheira suplente representando a Secretaria de Saúde, Leizane Ferreira dos Santos, por motivo do pleito eleitoral municipal. Após abertura da plenária realizada pela senhora Presidente, Jane Aparecida Stank, fez uso da palavra a Técnica Psicóloga da Casa Lar, Carine Froeder Fior, que deu início a apresentação do Projeto Político Pedagógico – PPP, da Instituição de Acolhimento Casa Lar, Maria Nerci de Matos Lima. Carine, iniciou apresentando cada item do PPP, porém, no decorrer das discussões pontuou algumas demandas que necessitam ser atendidas com urgência, para melhorar os serviços ofertados dentre eles: melhorias do espaço físico, sendo necessário mais quartos para as crianças e os adolescentes; elaboração de fluxo de atendimento e formulário para acolhimento de crianças e adolescentes; capacitação para os profissionais e trabalhadores; elaboração de rotina para as ações desenvolvidas com os assistidos e outras necessidades administrativas. Falou também, da importância do CMDCA realizar acompanhamento e monitoramento da Casa Lar. Devido as colocações, gerou uma ampla discussão entre os conselheiros e os técnicos da Rede de Atendimento, onde foi decidido que será discutido a estrutura e funcionamento da Casa Lar, estudo do PPP, numa próxima reunião da Rede de Atendimento – PROTEVIM – Rede de Proteção de Enfretamento às Violências de Mangueirinha e posteriormente será levado para apreciação do CMDCA. Dando sequência na pauta, a Secretária de Assistência Social, Tereza Adelaide Moraes, apresentou o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação para o repasse de recurso do Fortalecimento e Desenvolvimento de Ações voltadas à Primeira Infância – Construção de Creche através da Deliberação nº 060/2023, zero sessenta de dois mil e vinte e três, CEDCA/PR, que aprovou o valor de R\$ 1.304.792,16 (Um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, 1.041. Centro. Mangueirinha – Paraná. Fone: (46) 3242-1390



*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.*

repassa Fundo a Fundo, através do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. A obra contempla a construção de uma creche de 456, 86m² (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados). A Creche será para atendimento de crianças de 0 (zero), a 03 (três) anos de idade, atendimento educacional e social prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda. A obra será construída no Bairro Jardim Europa. O Termo de Adesão e Plano de Ação, foram aprovados pelo CMDCA, através da Resolução 09/2024. Os próximos assuntos apresentados pela Secretária Tereza, foram a solicitação de duas propostas para cursos. A primeira com previsão de cento e cinquenta horas de capacitação, envolvendo os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, distribuídos entre os trabalhadores do CRAS – CREAS, Casa Lar, Conselhos Municipais, Atores de Rede de Garantia de Direitos – SGD. A outra proposta para os colaboradores que trabalham nos equipamentos do SUAS, na função de cozinheiros, sendo a ação “Boas Práticas em Preparo de Alimentos”, desenvolvido pelo SEBRAE, e será ofertado vagas à Secretaria de Indústria e Comércio, para oportunizar as empresas que atendem no ramo da gastronomia do município. Na sequência apresentou, a solicitação de apoio recebido do Cacique Gabriel, da Comunidade de Reserva Indígena, viabilizando a Construção de uma Unidade de creche na Aldeia Indígena. Também foi apresentado a situação ocorrida com danos na cama elástica da Creche da Mana, ocasionado por adolescentes acolhidos na Casa Lar, cujo reparo foi aprovado pelos senhores conselheiros e será realizado a substituição da mesma por outra cama elástica de patrimônio da Assistência Social. Nada mais havendo para o momento, a reunião foi encerrada e eu, Sonia de Fatima Miginune, Secretária do CMDCA, lavrei a presente ata que segue com o anexo da lista de presença no livro de registro de presença do CMDCA, Termo de Aceite pelo Município e Plano de Ação do recurso para construção da creche e Resolução 09/2024.

44
08



Lista de Presença da Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 13/06/2024, às 8:00 horas, Reunião conjunta com o CMAS.

Nome Legível	Órgão/Instituição	Assinatura
Carla Inês Kuban	Secretria Casa Lar	[Assinatura]
Carla Inês Kuban	Saúde	[Assinatura]
Carla Inês Kuban	Esporte	[Assinatura]
Simone Valer Alves (CMAS)	Departamento de Educação	[Assinatura]
Helmy Bilinski Dalnott	AMAE	[Assinatura]
Helio Faustino Roberto Pacheco	Igreja do Evangelho Quindorungua Jolici.	[Assinatura]
Ariani Ap. Borese	Legislação Municipal	[Assinatura]
Edson Luiz da Silva	Secretaria de Educação	[Assinatura]
Talía Simões	Conselho Tutorial	[Assinatura]
Karolita Kavan	CT	[Assinatura]
Christina Costa	Ex-Ex Estudante	[Assinatura]
Stano epa Estank	Posteal da Criança	[Assinatura]
Dentrij Damir de Oliveira	CRAS	[Assinatura]
Camilly F. L. Lacerda	CREAS	[Assinatura]
Mariana de Oliveira	CREAS	[Assinatura]



**Lista de Presença da Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA, realizada em 13/06/2024, às 8:00 horas, Reunião conjunta com o CMAS.**

Nome Legível	Órgão/Instituição	Assinatura
Marlene Nogueira dos Santos	CREAS	
Denise de Fatima Higashimura	Secretaria de CMAS/CMCA	
Beatriz Damasceno de Oliveira	CRAS	
Yane q: Stank	Pastoral da Criança	
Guitina Corde	Rep. Ex. Estaduais	
Lorenata S. Kovari	Conselho Tutelar	
Talia Lima	Conselho Tutelar	
Jora Paula Kobaliki Jorpa	Pastoral da Criança	
Roberto Carlos Inid dos Santos	Exe. Municipal Cadea	
Juliane Memmricher	Centralidade Prof	
Lerize A. Moraes	Assist. Social	
Dione de S. Pinheiro	Ass. Social	
Celydo R. dos Santos	Unint Social	

Selo SFTNLCGR9b35jOKFxbef751q
 Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consult>
 Reconheço por Semelhança as assinaturas de ELÍCIO ZIMMERMANN DE
 MORAES, MANUEL RICARDO MORDASKI DE ALMEIDA e SANDRO
 DORINI. Dou fé. Manguierinha-PR, 31 de maio de 2024. Em
 R\$18,03(VRC 21,73). Funraju: R\$4,60, Selo: R\$3,00, FUNDEP:
 R\$0,90, ISSQN: R\$0,64. Total: R\$26,97

Em Teste RP da Verdade


 Rafaela Camargo - Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 ESCOLA RAFAELA CAMARGO

DOCUMENTO REGISTRADO PARA
 FINS DE CONSERVAÇÃO, NÃO
 PRODUZINDO EFEITOS DE
 COMPETÊNCIA DE OUTRA
 SERVENTIA, CONFORME CÓDIGO
 DE NORMAS TJ/PR.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Selo nºSFTD4UvjE4MkahZ26NDp1405q - Consulte esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>
TÍTULOS E DOCUMENTOS-LIVRO B
 Protocolizado e digitalizado sob o nº 0013947, e registrado no livro
 F-002, sob o nº 0000017, em formato eletrônico, o seguinte
 documento: Ata Dou fé. Manguierinha PR, 03 de junho de 2024



Silvana Keller de Oliveira Escrevente Substituta

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
 Escrevente Substituta
 Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 de Paraná - Rua Manguierinha - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

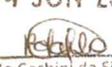
Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia

FMW61337

AUTENTICAÇÃO

TABELIONATO MANGUERINHA
 Av. Iguaçú, 985 - Fone (46) 3243-1457
 85540-000 - Manguierinha - Paraná
 Confira com o documento Original Apresentado. Dou fé
 Em teste RP de que dou fé.

MANGUERINHA 04 JUN 2024 PR.


 João Paulo Cechini da Silva - Tabelião
 Beana Solange de Paiva Antonio Silva - Escrevente
 Rafaela Camargo - Escrevente
 Janaina Oliveira Pavan - Escrevente

Lib
 QST



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 314/2021

Nomeia **Tereza Adelaide Moraes** para a função de Secretária de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, Sr. **Elídio Zimmerman de Moraes**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a contar de 01 de setembro de 2021, **Tereza Adelaide Moraes** portadora da **CI/RG 5.387.649-8**, para a função de Secretária de Assistência Social, percebendo remuneração conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 2123/2020 de 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.27 da Lei Municipal 2.039/2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando sua nomeação no decreto nº 009/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha,
Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PSS/PMM Nº 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2021

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguueirinha, Estado do Paraná, vem através do presidente do processo seletivo simplificado PSS/PMM nº 003/2021, informar, edital de convocação nº 07/2021.

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Manguueirinha, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo.

O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação no PSS.

Servente de Serviços Gerais		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Cristina Pereira de Borba	4	15ª
Solange Vanesa dos Santos	4	16ª
Aline Cristiane Fernandes	4	17ª

Assistente Administrativo		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ivete Maria Fortes	34	3ª
Maria Rosalinda da Silva	21	4ª

Manguueirinha, 31 de agosto de 2021

Maximiano Augusto Bertl Cecura

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cod369884

DECRETO Nº 314/2021

Nomeia Tereza Adelaide Moraes para a função de Secretária de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais; DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a contar de 01 de setembro de 2021, Tereza Adelaide Moraes portadora da CI/RG 5.387.649-8, para a função de Secretária de Assistência Social, percebendo remuneração conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 2123/2020 de 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.27 da Lei Municipal 2.039/2018.

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando sua nomeação no decreto nº 009/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod369811

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas para Contratação de Empresa para Locação de equipamentos de Impressão/Multifuncional Laser monocromática e Laser Colorida e Bihetagem, incluindo assistência técnica e reposição de peças e suprimentos visando atender à necessidade da Administração municipal e demais Secretarias e Departamentos desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 23 de Setembro de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.manguueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Manguueirinha, 01 de Setembro de 2021.

Publique-se

Dorli Netto - Pregoeiro

Cod369271

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Edital nº 11/2021

O Prefeito em exercício de Manguueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2019, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1º—A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, conforme edital nº 01/2019 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 11/2019.

2º—O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Manguueirinha, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2019 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º—O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2019.

4º os candidatos abaixo, quando de sua convocação inicial, requereram final da lista do concurso público, sendo deferida uma vez que não causou qualquer prejuízo aos demais candidatos que lograram êxito no certame, tampouco à Administração Pública, por isso de sua reconvocação nessa oportunidade.

MÉDICO ESF 40H

CLASSIF.	NOME
26ª	PEDRO HENRIQUE BUBNA GALVAN
27ª	ALEXIA ALMEIDA TRAMONTINI

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manguueirinha, PR, 31 de agosto de 2021.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito de Manguueirinha – PR

A) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE;
B) CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO;
C) CÓPIA DO CPF;
D) CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, OU AINDA DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (SE DO SEXO MASCULINO);
E) CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
F) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS INICIAIS, PIS/PASEP);
G) CÓPIA DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ANUIDADE/ MENSALIDADE DO REFERIDO CONSELHO (QUANDO HOUVER NECESSIDADE);
H) 01(UMA) FOTO 3X4 COLORIDA RECENTE DE FRENTE;
I) CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CONFORME REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO NESSE EDITAL), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO OFICIAL OU REGULARMENTE RECONHECIDA OU AUTORIZADA PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE;
J) DECLARAÇÃO DE BENS;
K) DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO, PARA O CANDIDATO QUE EXERCE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E SOBRE RECEBIMENTO DE PROVENTO DECORRENTE DE APOSENTADORIA OU PENSÃO, CONFORME PREVEEM OS INCISOS XVI E XVII, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
L) DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, PARA DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O HORÁRIO DISPONÍVEL E DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
M) DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);
N) SUBMETTER-SE A EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, COM O OBJETIVO DE AFERIR SE AS CONDIÇÕES DO CANDIDATO SÃO ADEQUADAS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INERENTES AO EMPREGO. (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);
O) CÓPIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CONTADE AGUA,LUZ, TELEFONE, POR EXEMPLO);
P) CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
Q) CARTEIRA DE HABILITAÇÃO;

Anexo I

Cod369891

PSS/PMM Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguueirinha, Estado do Paraná, vem através do presidente do processo seletivo simplificado PSS/PMM nº 001/2021, informar, edital de convocação nº 06/2021.

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Manguueirinha, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo.

O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação no PSS. Agente Comunitário de Saúde ESF PARANÁ

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Lucineia Da Silva	9	3ª

Manguueirinha, 01 de setembro de 2021

Maximiano Augusto Bertl Cecura

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cod369271

51
CST

256-21-00727

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
TEREZA ADELAIDE ZIMERMANN MORAES

RELACÃO
LUZ BALBINO MORAES
ADELMA ZIMERMANN MORAES

DATA NASCIMENTO 01/04/1963 NATURALIDADE MANGUEIRINHA/PR
ORGÃO EXPEDIDOR IPR

Tereza A. Moraes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 024.484.989-70
REGISTRO GERAL 5.387.649-8
REGISTRO CIVIL
C.CAS.AV.DV-081737.01.55.1879.2.00003.135.0000135-75

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/12/2021

POLEGAR DIREITO

Marcos Vinícius da Costa Michelotto
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

52
[Handwritten signature]



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 9.211

RUBRICA

tel

MATRÍCULA Nº
9
2
1
1

CNM: 085852.2.0009211-87

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº04 (Quatro) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m²**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com *Rua Mônaco* medindo 12,00mts.; SUL divide com lote nº17 (Dezessete) medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº05 (Cinco) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº03 (Três) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na *Rua Duque de Caxias* sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Chamoski Antezana) - *Portaria nº12/13; lw f*

AV=1=M=9.211=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Chamoski Antezana) - *Portaria nº12/13; lw f*

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE MANGUEIRINHA | PR**
CERTIFICO que esta fotocópia é
reprodução fiel da presente. Dou fé.
Mangueirinha (PR), 17 de junho de 2024.

Evillyn Larissa Gottens
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X5vLv.sqPP
f-069Gw.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X5vLv.sqPPf-069Gw.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

55
[assinatura]



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguairinha – PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguairinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 9.212

RÚBRICA

tl

9
2
1
2

MATRÍCULA Nº

CNMF: 085852.2.0009212-84

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº05 (Cinco) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300.00m²**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com **Rua Mônaco** medindo 12,00mts.; SUL divide com lote nº16 (Dezesseis) medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº06 (Seis) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº04 (Quatro) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na **Rua Duque de Caxias** sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguairinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *tl*

AV=1=M=9.212=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC.630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Manguairinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *tl*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE MANGUEIRINHA | PR
CERTIFICO que esta fotocópia é
reprodução fiel da presente. Dou fé.
Manguairinha (PR), 17 de junho de 2024.

Evillyn Larissa Gottens
Evillyn Larissa Gottens
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X53Lv.sqPP
f-U6fGw.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X53Lv.sqPPf-U6fGw.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

54
GA



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

RUBRICA

tel

MATRÍCULA Nº 9.213

MATRÍCULA Nº
9
2
1
3

CNM: 085852.2.0009213-81

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº06 (Seis) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m²**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com **Rua Mônaco** medindo 12,00mts.; SUL divide com lote nº15 (Quinze) medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº07 (Sete) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº05 (Cinco) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na **Rua Duque de Caxias sob nº597 - sala - 2 - centro** nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *tel*

AV=1=M=9.213=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *tel*

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE MANGUEIRINHA | PR**
CERTIFICO que esta fotocópia é
reprodução fiel da presente. Dou fé.
Mangueirinha (PR), 17 de junho de 2024.

Evillyn Larissa Gottens
**Evillyn Larissa Gottens
Escrevente**

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X55Lv.sqPP
f-Q6LGw.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X55Lv.sqPPf-Q6LGw.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

55
tel



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha - Paraná
Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso
DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA
1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 9.222

RÚBRICA

tu

MATRÍCULA Nº
6
2
2
2

CNNM: 085852.2.0009222-54

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular n°15 (Quinze) da quadra n°08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m²**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote n°06 (Seis) medindo 12,00mts.; SUL divide com *Rua Irlanda* medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote n°14 (Quatorze) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote n°16 (Dezesseis) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob n°20.657.311/0001-35, com sede sito na *Rua Duque de Caxias* sob n°597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - *Portaria n°12/13*; *tu*

AV=1=M=9.209=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei n°6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob n°77.774.867/0001-29; com sede sito na *Praça Francisco Assis Reis* sob n°64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - *Portaria n°12/13*; *tu*

Certidão válida por 30 dias
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE MANGUEIRINHA | PR
CERTIFICO que esta fotocópia é
reprodução fiel da presente. Dou fé.
Mangueirinha (PR), 17 de junho de 2024.

Evillyn Larissa Gottens
Evillyn Larissa Gottens
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X50Lv.sqPP
f-G6nGw.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X50Lv.sqPPf-G6nGw.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

56
CEB



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 9.223

RÚBRICA

lu

9
2
2
3

MATRÍCULA Nº

CNM: 085852.2.0009223-51

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº16 (Dezesseis) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m²**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº05 (Cinco) medindo 12,00mts.; SUL divide com Rua Irlanda medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº15 (Quinze) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº17 (Dezesseite) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na Rua Duque de Caxias sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13; *lu*

AV=1=M=9.223=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC.630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13; *lu*

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE MANGUEIRINHA | PR
CERTIFICO que esta fotocópia é
reprodução fiel da presente. Dou fé.
Mangueirinha (PR), 17 de junho de 2024.

Evillyn Larissa Gottens
Evillyn Larissa Gottens
Escrevente

FUNARPEN

SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.X5ELv.sqPP
f-P69Gw.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.X5ELv.sqPPf-P69Gw.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

— SEGUE NO VERSO —

57
CS



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 9.224

RÚBRICA

MATRÍCULA Nº
9
2
2
4

CNM: 085852.2.0009224-48

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº17 (Dezessete) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m²**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº04 (Quatro) medindo 12,00mts.; SUL divide com **Rua Irlanda** medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº16 (Dezesseis) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº18 (Dezoito) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na **Rua Duque de Caxias** sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº8.042 combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13; *uw*

AV=1=M=9.224=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13; *uw*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 17 de junho de 2024.

Evillyn Larissa Gottens
Evillyn Larissa Gottens
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFR12.X5WLv.sqPP
f-Q6RGw.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFR12.X5WLv.sqPPf-Q6RGw.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

58
Q6

**ANEXO II – DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024
PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

PROTOCOLO:

IDENTIFICAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO: Mangueirinha

NOME DA CRECHE: Primeira Infância

DADOS DO IMÓVEL

REGISTRO DO IMÓVEL Nº

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	x	Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município.
		Imóvel localizado em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite.
		Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite.
		Em área devoluta.
		Imóvel pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização.
		Imóvel com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos.
		Outros.

ENDEREÇO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:	x	URBANO
		RURAL
RUA: MÔNACO		S/Nº.
CEP:85.540-000	BAIRRO: Jardim Europa III	

ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

População Total:16.603

População Área Urbana:8.386

População de Área Rural:8.655

Percentual de território Área Urbana:1,30

Percentual de território Área Rural: 98,70

Aspectos Geográficos: Mangueirinha, está localizado no sudoeste do Paraná, possui uma geografia diversificada que influencia tanto sua economia quanto o modo de vida de seus habitantes. Aqui estão os principais aspectos geográficos do município:

Localização e Limites

- **Região:** Sudoeste do Paraná, Brasil.
- **Limites:** Faz divisa com os municípios de Chopinzinho, Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa e Foz do Jordão.
- **Coordenadas:** Aproximadamente 25°57'S de latitude e 52°10'O de longitude.

Topografia

- **Relevo:** O município possui um relevo ondulado, caracterizado por planaltos e colinas suaves. A altitude média é de aproximadamente 820 metros acima do nível do mar, o que contribui para um clima mais ameno em comparação com regiões mais baixas.
- **Solo:** Predominantemente fértil, favorecendo a agricultura. A presença de terra roxa é comum, sendo ideal para o cultivo de diversas culturas agrícolas.

Hidrografia

- **Rios e Córregos:**
 - **Rio Iguaçu:** Um dos principais rios que corta o município, sendo vital para a irrigação e abastecimento de água.
 - **Rio Piquiri:** Outro rio significativo que atravessa Mangueirinha, contribuindo para a irrigação e fornecimento de água para a agricultura e uso doméstico.
 - **Represas e Açudes:** Utilizados para a irrigação e abastecimento de água.

Clima

- **Tipo Climático:** Clima subtropical úmido (Cfa), de acordo com a classificação climática de Köppen.
 - **Verões:** Quentes e úmidos, com temperaturas médias entre 20°C e 28°C.
 - **Invernos:** Moderadamente frios, com temperaturas médias entre 10°C e 18°C.
 - **Precipitação:** Bem distribuída ao longo do ano, com uma média anual de precipitação entre 1.500 mm e 2.000 mm.

Vegetação

- **Cobertura Vegetal Original:** Mata Atlântica, com uma rica biodiversidade de flora e fauna.
- **Vegetação Atual:** Grande parte da vegetação original foi substituída por áreas agrícolas e pastagens. Restam fragmentos de mata nativa em áreas de preservação.

Uso do Solo

- **Agricultura:** Predominante, com cultivo de soja, milho, trigo, feijão e outras culturas.

- **Pecuária:** Criação de gado bovino para corte e leite, além de suinocultura e avicultura.

Infraestrutura

- **Estradas e Transportes:** Bem servida por estradas que ligam Mangueirinha a outras regiões, facilitando o escoamento da produção agrícola.
- **Serviços Públicos:** Incluem escolas, postos de saúde, e serviços básicos para a população.

Economia

- **Setor Primário:** Principal setor econômico, com forte presença da agricultura e pecuária.
- **Setor Secundário:** Pequenas indústrias, principalmente relacionadas ao processamento de produtos agrícolas.
- **Setor Terciário:** Comércio e serviços voltados para atender às necessidades locais.

Mangueirinha é um município cuja geografia favorece a agricultura e pecuária, com uma combinação de relevo, clima e recursos hídricos que sustentam essas atividades econômicas. A infraestrutura de transporte e serviços públicos apoia o desenvolvimento rural e a qualidade de vida dos habitantes.

Aspectos Demográficos: Mangueirinha, PR, possui diversos aspectos demográficos que refletem suas características populacionais, sociais e econômicas. Aqui estão os principais aspectos demográficos do município:

População

- **População Total:** Aproximadamente 16.556 habitantes (IBGE 2022)
- **Densidade Demográfica:** Relativamente baixa, com uma população distribuída tanto em áreas urbanas quanto rurais.
- **Distribuição Urbana/Rural:** A maioria da população reside em áreas rurais, refletindo a predominância da agricultura e pecuária na economia local.

Composição Etária

- **Jovens:** Uma proporção significativa da população é composta por crianças e adolescentes, refletindo uma base populacional jovem.
- **Adultos:** A maior parte da força de trabalho está na faixa etária adulta, envolvida principalmente em atividades agrícolas.
- **Idosos:** Há uma presença considerável de idosos, com serviços e programas voltados para essa faixa etária.

Gênero

- **Distribuição por Gênero:** A proporção entre homens e mulheres é relativamente equilibrada, embora possa haver variações em áreas específicas devido a migrações e atividades econômicas.

Educação

- **Taxa de Alfabetização:** Relativamente alta, com acesso a escolas de ensino fundamental e médio na região.
- **Educação Superior:** Acesso limitado a instituições de ensino superior, com muitos jovens buscando educação em cidades maiores próximas.

Economia e Trabalho

- **Setor Primário:** Principal setor empregador, com muitos habitantes trabalhando na agricultura e pecuária.
- **Setor Secundário:** Menor presença, com algumas indústrias relacionadas ao processamento de produtos agrícolas.
- **Setor Terciário:** Comércio e serviços, incluindo educação, saúde e comércio local.

Saúde

- **Serviços de Saúde:** Presença de postos de saúde e hospitais que atendem às necessidades básicas da população.
- **Indicadores de Saúde:** Taxas de mortalidade infantil e expectativa de vida geralmente compatíveis com as médias estaduais.

Cultura e Religião

- **Diversidade Cultural:** Influências culturais de diversas etnias que colonizaram a região, incluindo descendentes de europeus, principalmente italianos, alemães e poloneses.
- **Religião:** Predominância do catolicismo, seguido por diversas denominações protestantes e outras religiões.

Mobilidade e Migração

- **Migração:** Tendência de migração de jovens para centros urbanos em busca de oportunidades educacionais e profissionais.
- **Mobilidade Interna:** Movimentação dentro do município entre áreas rurais e urbanas, principalmente por motivos de trabalho e educação.

Infraestrutura Social

62
COT

- **Habitação:** Predomínio de moradias em áreas rurais, com acesso a serviços básicos como eletricidade e água potável.
- **Segurança:** Níveis relativamente baixos de criminalidade em comparação com áreas urbanas maiores.

Mangueirinha, PR, apresenta um perfil demográfico típico de municípios rurais do Paraná, com uma população envolvida principalmente em atividades agropecuárias, um equilíbrio de gênero, e desafios relacionados à migração e acesso a serviços de educação e saúde. A infraestrutura social e econômica é voltada para sustentar uma comunidade rural vibrante, mas também enfrenta os desafios de manter os jovens na região e diversificar a economia local.

JUSTIFICATIVA

(Descrever as razões pelas quais é importante o investimento na nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida).

A construção de uma nova creche em Mangueirinha, PR, justifica-se pelo Aumento da População Infantil, especialmente nas faixas etárias mais jovens, criando uma demanda crescente por serviços de educação infantil. A construção da nova creche ajudará acomodar esse aumento, garantindo que todas as crianças tenham acesso a cuidados e educação adequados. Pois as creches atuais estão operando em sua capacidade máxima, resultando em listas de espera e falta de vagas. Impedindo que muitas crianças recebam a educação e os cuidados necessários durante os primeiros anos de vida. Sabemos que a educação infantil é crucial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, e com a nova creche iremos proporcionar um ambiente estimulante que promoverá o desenvolvimento integral das crianças que irão frequentar uma creche de qualidade e assim terão maiores chances de sucesso acadêmico futuro, reduzindo as taxas de evasão escolar e melhorando o desempenho educacional a longo prazo.

Sabemos da dificuldade que as mães enfrentam para conciliar trabalho e família e com a nova creche iremos dar a chance que mais pais, especialmente mães, possam trabalhar sabendo que seus filhos estarão o bem cuidados. Isso é essencial para o sustento econômico das famílias e para a promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho. Pois ter acesso a uma creche de qualidade contribuíra na redução do estresse e ansiedade das famílias, proporcionando tranquilidade e estabilidade emocional. Quanto aos benefícios econômicos sabemos que a construção e operação de uma nova creche irá gerar empregos diretos e indiretos, desde a construção até o pessoal administrativo e docente. Um dos princípios desta

Administração é de garantir que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à educação infantil pois é fundamental para a equidade social. E a construção desta creche será um passo significativo para reduzir as disparidades e promover a inclusão social.

Ou seja construção de uma nova creche em Mangueirinha, PR, é uma necessidade premente para garantir que todas as crianças tenham acesso a um ambiente seguro e estimulante durante os primeiros anos de vida. Isso não só beneficia o desenvolvimento infantil, mas também apoia as famílias, impulsiona a economia local e promove a coesão social. Investir em educação infantil é investir no futuro do município, criando as bases para uma comunidade mais próspera e equitativa.

**LEANDRO
DORINI:745625419
20**

Assinado de forma digital por
LEANDRO DORINI:74562541920
Dados: 2024.06.18 13:47:48
-03'00'

Leandro Dorini
Prefeito Municipal em Exercício

Tereza Adelaide Costa
Secretária de Assistência Social

**JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:8479
3392920**

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:84793392920
Dados: 2024.06.18
13:39:12 -03'00'

Júlio Cesar Santos Mattos
Engenheiro Civil
CREA/CAU n°.
Responsável Técnico do Município de Mangueirinha-PR

**TEREZA ADELAIDE
ZIMERMANN
MORAES:02448498
970**

Assinado de forma digital
por TEREZA ADELAIDE
ZIMERMANN
MORAES:02448498970
Dados: 2024.06.18 11:17:47
-03'00'

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO 212/2024 - SEDEF
TERMO DE ADESÃO**

O município de Mangueirinha – PR por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: 21.023.919.0001-70, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 212/2024.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO n°.	
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE- PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ	VALOR: 1.304.792,16
TIPO DE UNIDADE: A	
RUA: MÔNACO	S/N°.
CEP: 85.540-000	BAIRRO: JARDIM EUROPA III

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF 212/2024**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- 1. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 2. Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 3. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 4. Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 5. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEDCA/DIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno

II – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF o (a) servidor (a), Vitória Jantara CPF nº. 964.057.329-91, lotado na SEDEF município de Mangueirinha, e (a) servidor (a) Leonardo Timóteo Moreira, CPF nº. 115.395.059-60, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

2. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) **Júlio Cesar Santos Mattos, (CAU/CREA) nº**, para fiscalizar a execução física deste Termo de Adesão, na forma da legislação orientadora da matéria.

3. As ações de monitoramento e acompanhamento da execução das obras por órgão oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 18º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionada nos ANEXOS VI e VIII as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizados mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 212/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

LEANDRO

DORINI:74562541

920

Assinado de forma digital por

LEANDRO

DORINI:74562541920

Dados: 2024.06.18 13:48:19

-03'00'

Leandro Dorini

Prefeito do Município em Exercício

Tereza Adelaide Moraes

Secretaria de Assistência Social município de
Mangueirinha

TEREZA ADELAIDE

ZIMERMANN

MORAES:02448498970

Assinado de forma digital por
TEREZA ADELAIDE ZIMERMANN
MORAES:02448498970

Dados: 2024.06.18 11:18:42 -03'00'

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

67
CET

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO PADRÃO
SEDEF DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Declaramos, conforme prevê o inciso IX do Artigo 5º da Resolução nº. 060/2023- SEDEF para todos os fins de direito a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de Mangueirinha-PR compromete-se seguir a identificação visual definida no Projeto Padrão, fornecido pelo Estado do Paraná/SEDEF para construção do prédio destinado a creche tipo A a ser executada em terreno com área de **1.800 m², localizado à Rua Mônaco, Lotes Nº.04, Nº. 05, Nº.06, Nº.15, Nº.16, Nº.17, Quadra 08, Matrículas nº.9.211, Nº.9.212, Nº.9.213, Nº.9.222, Nº.9.223, Nº.9.224 deste Município.**

Declaramos também que o respectivo projeto, será utilizado exclusivamente para a obra acima referenciada.

LEANDRO
DORINI:74562541920

Assinado de forma digital por
LEANDRO DORINI:74562541920
Dados: 2024.06.18 13:48:44
-03'00'

Leandro Dorini
Prefeito Municipal em Exercício

Tereza Adelaide Costa
Secretária de Assistência Social

JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:847
93392920

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR SANTOS
MATTOS:847-93392920
Dados: 2024.06.18 13:38:17 -03'00'

TEREZA ADELAIDE
ZIMERMANN
MORAES:0244849
8970

Assinado de forma
digital por TEREZA
ADELAIDE ZIMERMANN
MORAES:02448498970
Dados: 2024.06.18
11:19:46 -03'00'

Júlio Cesar Santos Mattos
Engenheiro Civil
CREA/CAU nº.PR140983/D
Responsável Técnico do Município de Mangueirinha-PR

ANEXO V DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO

Eu, Júlio Cesar Santos Mattos, registrado no CREA/CAU sob nº. PR140983/D, declaro para os devidos fins de direito, perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF que, após análise do Projeto Padrão da Creche, avaliei o terreno ora disponibilizado pelo Município de Mangueirinha - PR entendendo que este atende aos requisitos mínimos necessários a execução da obra, sendo integralmente compatível com o objeto que aqui se apresenta.

LEANDRO
DORINI:745
62541920

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DORINI:74562541920
Dados: 2024.06.18
13:49:04 -03'00'

Mangueirinha, 17 de junho de 2024.

Leandro Dorini
Prefeito Municipal, em Exercício

JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:847
93392920

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:84793392920
Dados: 2024.06.18
13:37:38 -03'00'

Júlio Cesar Santos Mattos
Engenheiro Civil
CREA/CAU nº.PR140983/D
Responsável Técnico do Município de Mangueirinha-PR



Sucesso

Plano de Ação enviado com sucesso para Análise do Órgão/Ente Repassador

Situação do Plano de Ação: Enviado para Análise

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

- Dados Básicos
- Metas
- Destinação de Recursos
- Análises

Código do Plano de Ação (Obrigatório)

30882120230002-017066

Ente Recebedor (Obrigatório)

77.774.867/0001-29 - MUNICÍPIO DE MANAÉ DE BUENIA

Início de Vigência (Obrigatório)

17/07/2023

Fim de Vigência (Obrigatório)

31/12/2023

Fundo/Vinculado(a)

Q

Órgão Repassador (Obrigatório)

Q 308821 - Minc - Ministério da Cultura

Termo de Adesão Vinculado

30882120230002-017066 - Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a:

1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas;
2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024;
3. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico <http://snc.cultura.gov.br/>;
4. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC;
5. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura;
6. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural.

Situação

Pendente de Autonização

Ações

Q

Programa (Obrigatório)

Q 30882120230002 - PRINC. PNAB-MUNICÍPIOS-C (Abaixo de R\$ 360.000,00)

Fundo Repassador (Obrigatório)

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

Conforme artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que determina ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, este Plano de Ação visa à consecução da Lei Complementar nº 195 de 2022 e do Plano de Fomento à Cultura (Lei 14.393 de 5 de julho de 2022) regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, instrumento de planejamento e gestão da cultura.

Caracteres restantes: 9613

Objetivos a serem alcançados (Obrigatório)

1. Executar os recursos oriundos da Lei 14.393 de 5 de julho de 2022, que tem como objetivos:

- 1.1. Instituir ações, iniciativas, atividades e projetos culturais;
- 1.2. Promover a institucionalização dos sistemas de cultura, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, para a integração, pactuação e implementação do SNC;

Caracteres restantes: 9166

Aplicação de Recursos

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,00

Específico

151.199,18

Voluntário

0,00

Valor Total do Repasse

151.199,18

Recursos Próprios

0,00

Outros

Handwritten signature

0.00

Rendimentos de Aplicação

0.00

Valor Total do Plano de Ação (Obrigatório)

151.199,12

Anexos 

Lista de anexos

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Tipo do Anexo	Ações
PROJETO	IMG_20231204_0001.pdf	Sem tipologia definida	

Lista de histórico do plano de ação

Usuário	Data da Situação	Situação	Justificativa/Observações	Ações
020.954.569-04	04/12/2023	Enviado para Análise		
020.954.569-04	27/11/2023	Em Elaboração		

[Voltar](#)

[Dados Bancários](#)

SEMPRE GRATIS



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Situação do Plano de Ação: Enviado para Análise

Dados Básicos Metas Destinação de Recursos Análises

Valor do Plano de Ação

R\$ 151.199,18

Valor total informado no plano de ação

Valor Disponível

R\$ 0,00

Valor disponível para atribuição de Metas

Metas do Plano de Ação

Metas

Lista de metas de plano de ação



Número	Nome	Descrição	Valor	Alocado / Máximo Permitido	Ações
▼ M1	Ações Gerais	Ações Gerais	R\$ 143.639,22	95,00% / 100,00% ⓘ	
▼ M2	Custo operacional (5%)	Custo operacional (5%)	R\$ 7.559,96	5,00% / 5,00% ⓘ	
Total de Recursos Aplicados:			R\$ 151.199,18		

Exibir: 10 1-2 de 2 itens

Página 1

Metas do Programa Vinculadas

Lista de metas do programa



Descrição



Nenhum item encontrado

Ações

[Voltar](#)

[Retornar Dados Antigos](#)

Rede Social



12
GET

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Metas Destinação de Recursos Análises

Valor do Plano de Ação

1.511.199,18R

Valor Total informado no Plano de Ação

Valor de Custeio

1.511.199,18R

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Custeio

Valor de Investimento

0,00R

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Investimento

Saldo Disponível

0,00R

Valor ainda disponível para destinação de recurso

Itens de Despesa

Lista de Itens de Despesa Cadastrados



Código	Natureza de Despesa	Tipo de Despesa	Valor	Ações
333035	SERVICOS DE CONSULTORIA	Custeio	R\$ 7.559,96	
333039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Custeio	R\$ 90.000,00	
333036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	Custeio	R\$ 53.639,22	

Exibir: 10

1-3 de 3 itens

Página 1

[Voltar](#)

[Detalhe Bancários](#)

REDES SOCIAIS

